

**DECRETO Nº 5.104, de 03 de Abril de 2020.**

**Dispõe sobre procedimentos na área de pessoal a serem adotados durante o período de enfrentamento do coronavírus - COVID 19, no âmbito do Poder Executivo.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o agravamento do equilíbrio das contas públicas com a pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de locomoção de pessoas, funcionamento do comércio de outras atividades, em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO que servidores públicos municipais, por decisão própria, se afastaram de suas atividades, sem buscar amparo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os casos de afastamento voluntário do servidor;

D E C R E T A:

Art. 1º - Será concedida licença prêmio ao servidor que se afastar voluntariamente de suas atividades durante o período de duração da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 5.088, de 16 de março de 2020, desde que atendidas as disposições contidas no art. 110, da Lei nº 964 de 2009.

- 1º - O período da licença prêmio, será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse público, mantidas as condições do caput.
- 2º - Caberá ao responsável por cada Secretaria a aprovação e ao Prefeito o deferimento da licença.
- 3º - A licença prêmio poderá ser suspensa em caso de necessidade do serviço.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, 03 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal